



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

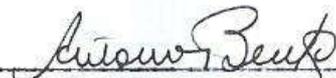
L E I      N.    2   3   8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espíri-  
to Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado,-  
atravéz os Órgãos competentes de Municipalidade, a efetuar descontos em consignação --  
nas folhas dos funcionários, extranumerários,  
diaristas e contratados, que contraírem em-  
préstimos na Caixa Econômica Federal, dentro  
das normas estabelecidas pela lei federal n.  
1.046, de 2 de janeiro de 1950.-
- Art. 2º - A Tesouraria da Prefeitura, dentro dos trin-  
ta dias subseqüentes aos descontos, provi-  
denciará o seu recolhimento à Caixa Econômi-  
ca Federal.-
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em con-  
trário.-

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Novembro de 1958.-

  
ANTONIO BENTO  
-Prefeito Municipal-